

JUCESP
02 03 18



JUCESP PROTOCOLO
0.167.615/18-0



SUPER BAC - PROTEÇÃO AMBIENTAL S.A.

CNPJ/MF nº 00.657.661/0001-94

NIRE 35.300.340.604

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada no Município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Santa Mônica, nº 1025, Parque Industrial San José, CEP 06715-865.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensadas as formalidades de convocação diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho – Presidente. Sr. Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a proposta à Assembleia Geral de realização de emissão pela sua controlada, MINORGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.378/0001-89 (“Emitente”), de acordo com as disposições de seus documentos constitutivos e nos termos do Artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da primeira emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, no montante de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”); e (ii) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta prevista no item (i) supra.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a proposta à Assembleia Geral de emissão das Debêntures, em regime de colocação privada, as quais serão integralmente subscritas pela VERT Créditos Ltda., sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 (“Debenturista”),

Debêntures essas que não serão objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), tampouco perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), e servirão de lastro à 1ª série da 16ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora (“Securitizadora”), a ser realizada nos termos do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Serie da 16ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”)(“Emissão de CRA”), e que terão as seguintes características e condições (“Emissão de Debêntures”): **(a) Número e Série da Emissão de Debêntures.** Trata-se da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emitente, em uma única série; **(b) Valor Total da Emissão de Debêntures.** O valor total da Emissão de Debêntures será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva data de emissão (a ser definida pelas partes); **(c) Quantidade.** Serão emitidas 50 (cinquenta) Debêntures; **(d) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na respectiva data de emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Época da emissão, prazo e vencimento.** Para todos os efeitos legais, a emissão das Debêntures será no mês de fevereiro de 2018, em dia a ser oportunamente definido entre as partes; o vencimento ocorrerá em maio de 2020 (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do direito da Emitente de realizar o resgate antecipado, nos termos que ficar definido na escritura que consubstanciar a Emissão de Debêntures; **(f) Colocação.** A colocação das Debêntures será feita de forma privada e sem a interveniência de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeita, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(g) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emitente; **(h) Tipo e Forma.** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados; **(i) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória; **(j) Certificados.** Não serão emitidas cédulas ou certificados representativos das Debêntures; **(k) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(l) Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário; serão integralmente integralizadas pelo Debenturista, ou qualquer cessionária, à vista e em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); **(m) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(n)**

Remuneração das Debêntures. As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over extragrupo*”, expresso na forma percentual ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados e divulgados diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescidos de um spread de 5,0% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano), desde a data de integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (“Remuneração”); **(o) Pagamento da Remuneração.** Fará jus à Remuneração aquele que seja titular de Debêntures ao final do dia útil anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração, sendo que o valor da Remuneração das Debêntures será apurado desde a data de integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e pago nos meses de outubro de 2018, maio e outubro de 2019 e na Data de Vencimento; **(p) Resgate Antecipado Facultativo.** Haverá a possibilidade de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, pela Emitente (“Resgate Antecipado”), desde que previamente aprovado pelo Debenturista; **(q) Vencimento Antecipado.** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures e exigir os respectivos pagamentos devidos, nos termos previstos na escritura da Emissão de Debêntures; **(r) Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos pela Emitente por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao fomento das atividades de fornecimento de fertilizantes e/ou defensivos agrícolas para produtores rurais, no curso normal de seus negócios, caracterizando-se, pois, como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04; **(s) Negociação das Debêntures.** As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) autorizar a prestação pela Emitente, no âmbito da Emissão de Debêntures e da Emissão de CRA, das seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária de CPR-Fs. Cessão fiduciária em garantia de Cédulas de Produto Rural na modalidade financeira (“CPR-Fs”) emitidas em favor da Emitente, de acordo com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, que atendam aos Critérios de Elegibilidade das CPR-Fs, conforme definidos na Cláusula 8.3.2.2 do Termo de Securitização, a ser constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Cédulas de Produto Rural Financeiras e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora, com a anuência do Agente Fiduciário

JUCESP
02 03 18

(“Contrato de Cessão Fiduciária de CPR-Fs”); e (b) Cessão Fiduciária de Recebíveis. Cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de soja, milho ou algodão, que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Contratos Mercantis, conforme definidos na Cláusula 8.3.2.1 do Termo de Securitização, a ser constituída nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Contratos Mercantis e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora, com anuência do Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

(b) aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre a proposta prevista no item (a) supra, na forma da lei.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata na forma de sumário conforme art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os conselheiros presentes. Mesa: Sr. Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho - Presidente, Sr. Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro – Secretário. Conselheiros: Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho, André Jafferian Neto, Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro, Matheus Morgan Villares, e Renato Ochman.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Cotia – SP, 31 de janeiro de 2018.

Mesa:


Luiz Augusto Chacon de Freitas Filho

Presidente


Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e

Silva Ribeiro

Secretário

